

EDITAL Nº 4/2024

PROCESSO Nº 23106.035540/2024-15

Chamada pública para seleção de estudantes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC) da Universidade de Brasília (UnB) para provimento de cotas de auxílio financeiro no âmbito do Edital DPG n.º 06/2024 (Chamada CNPq n.º 35/2023)

Art. 1. A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC), no uso de suas atribuições legais, convoca os estudantes de mestrado e doutorado deste programa a apresentar candidatura às cotas de auxílio financeiro especificadas no Edital DPG n. 06/2024.

Art. 2. Os candidatos que desejarem concorrer às cotas de auxílio financeiro para mestrado ou doutorado deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- II. Estar regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;
- III. Estar dentro do prazo regulamentar para defesa de mestrado (24 meses) ou para defesa de doutorado (48 meses);
- IV. Não possuir trancamento vigente ou anterior a este período;
- V. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

§ 1º. O acúmulo de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) do CNPq para pessoas com vínculo empregatício ou funcional deve observar a Portaria CNPq 997/2022, especialmente os artigos Artigo 7º (parágrafos 1º e 2º) e o Artigo 14 (incisos I e II).

Art. 3. As cotas disponíveis deverão ser concedidas prioritariamente a todas e todos os solicitantes que, ao ingressarem no programa de pós-graduação, estavam inscritos nas políticas de ações afirmativas. Conforme disposto no Art. 15 da Resolução CEPE 44/2020 e no Art. 8º da Resolução CPP 05/2020, a atribuição das cotas de auxílio financeiro obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudantes indígenas e quilombolas;
- II. Estudantes autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;
- III. Estudantes que sejam pessoas com deficiência;
- IV. Demais aprovados.

Art. 4. Em cada um dos grupos prioritários descritos no Art. 3º, os candidatos às cotas serão classificados sucessivamente segundo estes critérios:

- I. Estudantes com maior vulnerabilidade econômica segundo o CADÚNICO;
- II. Estudantes com menor renda comprovada;

III. Estudantes residentes fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

IV. Estudantes com maior tempo de permanência no programa.

§ 1º. Os critérios aos quais se refere o caput serão aplicados sequencialmente na ordem em que aparecem, de maneira que os critérios anteriores sempre prevaleçam sobre os posteriores.

§ 2º. Após aplicação de todos os critérios, havendo empate, será beneficiado o estudante de idade superior.

Art. 5. Para inscrição, os estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Carta ao PPGEduc na qual o estudante, sob pena da lei, assegura o cumprimento de todas as condições exigidas no Art. 2º. desta resolução;

II. Carta ao PPGEduc na qual o orientador recomenda concessão da cota de auxílio financeiro;

III. Certidão do CADÚNICO, quando houver;

IV. Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda, conforme o caso;

V. Comprovante de residência

§ 1º. As demais informações necessárias à classificação dos solicitantes serão obtidas junto à secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 6. Cada bolsa equivale a 24 mensalidades para o aluno de mestrado e 48 mensalidades para o aluno de doutorado.

Art. 7. Ocorrerá o cancelamento do auxílio nos seguintes casos:

I. conclusão do curso;

II. interrupção ou desistência do curso;

§ 1º. Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da cota de auxílio financeiro ao Decanato de Pós-Graduação.

Art. 8. Será revogado o auxílio financeiro, com a consequente restituição de todos os valores, nos seguintes casos:

I. se apurada omissão de percepção de remuneração;

II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 9. O processo seletivo referente a esta chamada pública será conduzido conforme o cronograma a seguir:

Atividade	Período
Período de inscrição	Até 16 de abril
Resultado preliminar da classificação	17 de abril
Pedidos de reconsideração	18 de abril

Resultado final da classificação no âmbito do PPGEduc	19 de abril
---	-------------

Art. 10. As solicitações de inscrição devem ser feitas diretamente por meio do e-mail ppgeduc@unb.br observando os prazos fixados aqui e as normas descritas neste Edital.

Art. 11. A Comissão de Bolsas do PPGEduc será constituída pelos membros da Comissão de Pós-Graduação em Educação em Ciências e presidida pela Coordenação do Programa.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e, em instância final pelo Decanato de Pós-Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Vitor Fernandes dos Santos, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências**, em 10/04/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11137609** e o código CRC **7703CE84**.